



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

PORTARIA Nº. 196 de 30 de julho de 2002

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art 12, inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº. 064/2002, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art 1º. APROVAR, o projeto industrial de DIVERSIFICACAO da CCE DA AMAZONIA S/A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº. 064/2002 – SPR/DEPRO/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMATICA) e DESIGNAR WEBER MEDEIROS DE SOUZA matricula SIAPE Nº. 4179099, Diretor do PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMATICA), para gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art 2º. FIXAR, os limites de importação de insumos, para fabricação dos produtos constantes no Art. 1º da presente Portaria a serem remanejados do Produto VIDEO CASSETE, aprovado pela Resolução Nº. 286, de 13 de dezembro de 1994, em:

DISCRIMINACAO	VALORES (US\$ 1,00)		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Placa de Circuito Impresso Montada (de uso em Informática).	486,408	526,942	567,476
Placa de Circuito Impresso Montada (exceto de uso em Informática).	1.051,155	1.080,975	1.118,250
TOTAL DE INSUMOS	1.537,563	1.607,917	1.685,726

Art 3º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I – o cumprimento quando da fabricação dos produtos constantes do Art 1º. Desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no Decreto Nº. 783, de 25 de março de 1993, anexo VI;

II – o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, estadual e Municipal;

III – a manutenção de cadastro atualizado da SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV – o cumprimento das exigências contidas na resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON SACENCO KORNIEZUK